

NOTA TÉCNICA Nº 13/2017

Brasília, 06 de março de 2017.

ÁREA: SAÚDE

TÍTULO: PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE

REFERÊNCIAS: Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Departamento de Atenção Básica, Ministério da Saúde.

1. Introdução

No final de 2016, o Ministério da Saúde publicou a Resolução CIT nº 007/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente, como modelo de informação. A medida abrange o registro das ações de saúde na atenção básica. Com isso, os Municípios devem implantar o Prontuário Eletrônico nos serviços de saúde, por meio de um sistema eletrônico (software), público ou privado, que atenda aos requisitos de padronização e de interoperabilidade com o Sistema Único de Saúde.

Basicamente, o Prontuário Eletrônico é uma ferramenta (software) de acesso rápido às informações de saúde, clínicas e administrativas do paciente. Suas características principais são: acesso rápido às informações de saúde atualizadas de cada usuário; apoio à avaliação, a tomada de decisão e outros recursos. O Prontuário deve, também, orientar o planejamento em saúde.

Atualmente o país conta com 41.600 UBS (Unidade Básica de Saúde), distribuídas em 5.506 Municípios. Dessas, 11.112 unidades já implantaram e utilizam o Prontuário Eletrônico, contemplando 2.060 Municípios. Ao chamado do Ministério da Saúde (MS) no final de 2016, 5.114 (92%) Municípios se manifestaram, no qual 3.054 (54,8%) Municípios justificaram a não implantação ao Ministério, 2.060 (37%) informaram que já haviam implantado o Prontuário e 456 (8,2%) não justificaram.

Vale ressaltar que nos relatórios dos 3.054 Municípios que justificaram, os motivos que mais se destacaram relatados ao MS, correspondem à: insuficiência de equipamentos (computador, impressora, entre outros), conectividade, baixa capacidade dos profissionais para o uso do Prontuário e falta de apoio em Tecnologia da Informação (TI).

A urgência na implantação do Prontuário pelos gestores refere-se à condicionalidade imposta pelo governo federal, isto é, aqueles que não implantarem o Prontuário Eletrônico ou não justificarem, terão os recursos destinados ao custeio das equipes da Atenção Básica (PAB Variável), suspensos.

Esta Nota técnica tem o objetivo de explicar a necessidade e a funcionalidade do Prontuário Eletrônico e, reforçar aos gestores municipais a importância da implantação.

2. O Prontuário Eletrônico

O Prontuário Eletrônico do paciente é uma ferramenta (software), pública ou privada, onde todas as informações de saúde, clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas. O Prontuário Eletrônico deve armazenar todas as informações ao longo da vida do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando com o Sistema de Saúde Suplementar (planos de saúde) e o setor privado, possibilitando desta forma, a integração dos serviços de saúde, público ou privado, nos três níveis de gestão (municipal, estadual, distrital e federal).

O Prontuário deve permitir acesso rápido a todas as informações de saúde do paciente, conforme previsto na legislação e regulamentação pertinentes.

O Ministério da Saúde, traz a adoção dessa ferramenta como uma das estratégias para desenvolver, reestruturar, padronizar e garantir a integração de Sistemas de Informação de Saúde (SIS), que permita um registro individualizado da situação de saúde, por usuário do SUS, por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS). O principal objetivo da ferramenta é informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde e integrar os sistemas de informações em saúde públicos e privados.

Com a implantação do Prontuário Eletrônico, o profissional da saúde poderá consultar o histórico do paciente, verificar diagnósticos, atendimentos, exames e medicações prescritas. Além disso poderá, ainda, confirmar se a medicação que ele pretende indicar faz parte da relação de medicamentos essenciais do Município e está disponível na sua rede de farmácias.

Com essa integração pretende-se racionalizar os recursos do SUS e ter um maior controle sobre os investimentos no setor saúde. A medida pretende reduzir custos ao evitar, por exemplo, a duplicidade de exames ou retiradas inadequadas de medicamentos, além de permitir acesso aos dados de todos os procedimentos ofertados e realizados pela rede de atenção à saúde.

Outra característica da ferramenta é permitir analisar se o público atendido pela Unidade de Saúde, porta de entrada do SUS, foi encaminhado adequadamente, identificando as maiores demandas por tipo de atendimento das unidades.

Vale destacar que os Municípios podem utilizar versões públicas, próprias ou privadas de Prontuário Eletrônico, atendendo aos critérios de padronização, interoperabilidade e envio das informações ao Ministério da Saúde, definidos na legislação pertinente.

3. Ferramentas ou softwares disponíveis

Existem inúmeras soluções e propostas de soluções tecnológicas (software), disponíveis no mercado nacional e internacional voltados para a implantação de Prontuário Eletrônico de usuário de serviços de saúde do SUS, dos planos de saúde e de serviços privados. Essas soluções são ofertadas de forma pública e gratuita ou na forma privada e comercializada com custos de aquisição, implantação e manutenção.

O fundamental a ser observado pelos gestores municipais, é o custo benefício das soluções apresentadas no mercado, e, definir pela que melhor atenda as necessidades e especificidades loco-regionais, observando as padronizações e diretrizes de interoperabilidade definidas na legislação do Prontuário Eletrônico do SUS. A CNM ressalta a necessidade de redução dos inúmeros e fragmentados sistemas de informações e do retrabalho de alimentação e retroalimentação dos mesmos.

Dentre os software públicos, existe o **e-SUS** desenvolvido e ofertado gratuitamente pelo próprio Ministério da Saúde. A Proposta apresentada está composta em três sistemas destinados a Atenção Básica de Saúde (e-SUS AB), a rede hospitalar (e-SUS Hospitalar) e a Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU(e-SUS SAMU).

O **e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB)** é uma estratégia do Departamento de Atenção Básica, para reestruturar as informações da Atenção Básica em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população.

O **e-SUS AB** específico para à Atenção Básica foi criado com base na regulamentação da Política Nacional da Atenção Básica (Portarias MS 2.488/2011 e 1.412/2013), que prevê a informatização completa dos dados que envolvem o cadastro das unidades e profissionais de saúde, além da produtividade dos atendimentos

desse nível de atenção. Assim, deu-se início ao envio de informações pelo sistema, ainda que com pouca adesão das prefeituras.

As informações contempladas no **e-SUS AB**, que tem como base de desenvolvimento o SISAB, envolvem as equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), do Consultório na Rua, da Atenção Domiciliar (AD), do programa Saúde na Escola (PSE) e da Academia da Saúde. Com a implantação do prontuário eletrônico esperasse-benefícios, ao mesmo tempo, para gestores, profissionais de saúde e cidadãos. O e-SUS AB está organizado em dois subsistemas denominados **Coleta de Dados Simplificados (CDS)** e **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**.

O **e-SUS Hospitalar** é uma das estratégias do Ministério da Saúde para desenvolver, reestruturar e garantir a integração desses sistemas, de modo a permitir um registro da situação de saúde individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde. É o novo sistema de gestão hospitalar do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, desenvolvido em tecnologia 100% web e substitui o sistema HOSPUB (base de seu desenvolvimento).

O **e-SUS Hospitalar** tem seu foco no HIS (Hospital Information System) e PEP (Prontuário Eletrônico do Paciente), além de oferecer uma ferramenta para geração de relatórios, formulários dinâmicos baseados em metadados, painel de indicadores de gestão, sistema de laboratório e ERP. Ele pode atender as demandas de Hospitais Públicos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como o Projeto S.O.S. Emergências, UPA's e todas as demandas no âmbito do Ministério da Saúde.

O **e-SUS-SAMU** é o sistema utilizado para captura de dados do SAMU (**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**), foi desenvolvido para funcionar de forma autônoma. Será realizada a integração do sistema desenvolvido para o SAMU, e também os registros dos procedimentos que tiverem sido realizados nos atendimentos de urgência e que deverão ser incorporados nos boletins de produção gerenciados pela central de regulação.

É notório na proposta apresentada pelo Ministério da Saúde, até o momento, a manutenção do modelo tradicional, de fragmentação do Sistema de informações conforme as grandes áreas e programas ou estratégias de saúde do governo federal, fomentando ainda o retrabalho das equipes na alimentação de dados em sistemas variados e desintegrados, o que acaba caminhando na contra-mão do prontuário único do usuário do SUS, integrando todas as informações de saúde em um único sistema ou software.

4. Considerações Finais

Os sistemas de Prontuário Eletrônico, de forma geral, são criados para serem práticos e de fácil adaptação para qualquer unidade ou profissional de saúde. De qualquer forma, é necessário o treinamento da equipe que trabalhará diretamente com o software. Neste caso, boa parte das Prefeituras terão que desembolsar recursos para essas capacitações, ou ainda, em alguns casos, é necessário a formação de uma equipe de suporte técnico.

Podem existir também despesas com aquisição, implantação e manutenção de soluções tecnológicas ou software destinados a utilização do Prontuário Eletrônico. A prática evidenciada no Brasil, em relação aos softwares públicos é a gratuidade na aquisição, o que baixa os custos financeiros com esse procedimento. Porém, é inegável que a ausência de suporte técnico e tecnológico (assistência técnica, modelagem, adequações e atualizações), prejudicam a ampla procura por esse tipo de solução, que em sua maioria tornam-se obsoletos e dispendiosos.

Em relação às soluções privadas, deve-se observar se as mesmas atendem a padronização e interoperabilidade definidas para as informações de saúde do SUS, além do custo benefício de aquisição, implantação, operacionalização e manutenção. A CNM alerta em relação a alimentação dos sistemas de informações oficiais e obrigatórios do SUS, e, que são condicionantes de transferências de recursos financeiros.

Outra possível dificuldade diz respeito à mudança de cultura imposta pelo sistema eletrônico. Parte dos profissionais da saúde pode ser conservadora, assim, a mudança do prontuário físico e fichas de papel para o meio eletrônico, pode encontrar alguma resistência por parte desses profissionais. Para equacionar este problema, o gestor deve apresentar a obrigatoriedade do uso da ferramenta pela legislação e as vantagens do software, mostrando como é possível otimizar o tempo do profissional que usa o sistema, permitindo ainda um atendimento de qualidade, seguro, com informações atualizadas e em tempo real a respeito da saúde do usuário.

No que se refere a economicidade, o prontuário tradicional composto por uma pasta, formulários, prescrições e resultados de exames, tem um custo elevado com sua composição, manuseio, arquivamento e conservação. Desta forma, evidentemente, o custo benefício de um sistema de Prontuário Eletrônico é muito superior, otimizando os recursos financeiros, materiais e humanos para manuseá-lo, além de promover uma considerável redução ou mesmo a eliminação na utilização de papéis e impressos.

Atualmente, o Prontuário Eletrônico é uma realidade notória que conquista cada vez mais espaço: os ganhos, tanto de tempo quanto assistenciais, a qualidade da assistência e a praticidade são muito

impactantes para serem ignorados. Desse modo, a CNM acredita nos benefícios que a implantação do Prontuário Eletrônico pode trazer para os profissionais, usuários e para a gestão do Sistema Único de Saúde.

Antes de implantar o Prontuário Eletrônico, a CNM ressalta a importância de desenvolver um plano de ação que contemple algumas observações:

- Identificar quais os serviços da saúde estarão integrados ao Prontuário Eletrônico: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs), Hospitais, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de especialidades, Núcleos de exames laboratoriais e de imagem;
- Identificar e selecionar o número de profissionais a serem treinados;
- Definir quais módulos serão implantados e integrados ao sistema. Exemplo: recepção, agendamento, farmácia, estoque, exames, faturamento, atendimento, etc;
- Analisar se é necessário investir na infraestrutura das Unidades: computadores, internet, rede elétrica e lógica dos consultórios e das unidades de saúde;
- Identificar qual a ferramenta ou solução (software), se adequada às necessidades do seu Município, para promover essa integração.

Basicamente, Municípios menores e com um menor número de unidades de saúde e de serviços, terão maior facilidade em implantar o Prontuário Eletrônico integrando. Já os grandes centros, que contam com inúmeras e variadas unidades e serviços de saúde, terão que desenvolver uma logística mais abrangente, dispondo de equipes de apoio e treinamento até a conclusão da implantação e início das atividades do Prontuário Eletrônico.

A recomendação da CNM, nesta hora, é a identificação da ferramenta ou solução (software), pública ou privada, mais adequada a realidade local e atendendo as padronizações e regulamentações nacionais do Prontuário, bem como a realização de um planejamento das etapas e dos custos de implantação e manutenção do software.

5. Referências

- Portaria MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011.

- Portaria MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.
 - Portaria MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013.
 - Resolução CIT nº 005, de 25 de agosto de 2016.
 - Resolução CIT nº 006, de 25 de agosto de 2016.
 - Resolução CIT nº 007, de 24 de novembro de 2016.
-

Área Técnica da Saúde

(61) 2101 6005